



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2022, de 21 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MOCAJUBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Nacional de Educação e o Fórum Estadual de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- V - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI - Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Mocajuba é composto por representantes, titular e suplente, indicados pelas instituições a seguir especificadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Câmara Municipal;
- IV - Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - Conselho de Alimentação escolar – CAE;
- VI - Conselho Municipal do FUNDEB;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- VIII - Conselho Tutelar de Mocajuba;
- IX - Selo UNICEF;
- X - Secretaria Municipal de Administração;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII - Gestores da Educação Básica, Profissional e Superior (Público e Privado);
- XIII - Estudantes da Educação Básica, Profissional e Superior (Público e Privado)
- XIV - Pais de estudantes da Educação Básica e profissional (Público e Privado);
- XV - Movimentos Sociais;
- XVI - Movimentos Sindicais;
- XVII - Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos Órgãos e Entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros Órgãos e Entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a qual fornecerá o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 21 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

ANEXO ÚNICO

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Notificação nº ____/2022

Mocajuba-PA, __ de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
NOME DO(A) AGENTE PÚBLICO(A)
Servidor(a) do(a) (nome do órgão ou entidade)

Assunto: Comprovação da Vacinação contra a Covid-19

Senhor(a) Servidor(a),

Com os meus cumprimentos, informo que no ____ de janeiro de 2022 foi publicado o Decreto Municipal nº 004/2022, que institui que órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal, por meio de suas unidades de gestão de pessoas, deverão solicitar dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

respectivos agentes públicos a apresentação do comprovante da vacinação contra a Covid-19 até o dia 20 de janeiro de 2022, podendo ser feito mediante cópia do cartão de vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação – Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

Em sendo assim, NOTIFICO-O(A) a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

1) Apresentar comprovante de vacinação perante a (unidade de gestão de pessoas do órgão); ou

2) Comprovar, mediante a apresentação de atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a Covid-19, ou ainda, demonstrar, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a falta de disponibilização do esquema vacinal completo no Município de lotação. Por fim, advirto que não atendimento ao disposto no referido Decreto Municipal implicará responsabilização disciplinar, nos termos da legislação local em vigor.

Cordialmente,

Titular do Órgão ou Entidade